

BACEN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL



**APOSTILA
COMPLETA**



**MATERIAL PARA
DOWNLOAD**



**TEORIA E
QUESTÕES**



Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✓ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✓ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✓ Diferentes práticas que otimizam seus estudos
- ✓ Questões gabaritadas



Adquira agora o material completo.
www.maxieduca.com.br



BACEN

Procurador do Banco Central do Brasil

DIREITO CONSTITUCIONAL

Teoria Geral do Direito Constitucional	1
Objeto e conteúdo do Direito Constitucional	6
Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações	12
Poder constituinte originário e derivado	15
Preâmbulo, normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais	20
Disposições constitucionais transitórias	25
Hermenêutica constitucional	68
Jurisdição constitucional e controle de constitucionalidade: sistema brasileiro; Evolução histórica; Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999; Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999; Controle Incidenta ou Concreto; Ação direta de inconstitucionalidade; Ação declaratória de constitucionalidade; Ação de inconstitucionalidade por omissão; Arguição de descumprimento de preceito fundamental	72
Direitos e deveres individuais e coletivos; Limitações dos direitos fundamentais; Vinculação dos entes estatais aos direitos fundamentais; Princípio da legalidade; Princípio da isonomia; Regime constitucional da propriedade; Remédios constitucionais: habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data; Direito de petição; Direitos políticos: sistema político brasileiro; Direitos sociais e sua efetivação; Nacionalidade	86
Federação: repartição de competência no Estado Federal; federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição	104
Organização dos Poderes: mecanismos de freios e contrapesos; Poder Legislativo: organização, atribuições e processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira, patrimonial e orçamentária pelos Tribunais de Contas. Fiscalização, convocação e requerimentos de informações. Comissões parlamentares de inquérito; Processo legislativo: emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções; Poder Executivo: Presidente da República e Ministros de Estado: atribuições; Crimes comuns e de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado; Poder Judiciário: organização e estatuto constitucional da magistratura; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Supremo Tribunal Federal (STF): organização e competência. Súmula Vinculante; Superior Tribunal de Justiça (STJ): organização e competência; Justiça federal: organização e competência; Justiça do trabalho: organização e competência	114
União: competência e bens; Estados, Distrito Federal e Municípios: competência, autonomia e normas básicas de organização	160
Administração pública: princípios constitucionais: Servidores públicos: princípios constitucionais; . Regime jurídico dos servidores públicos civis: isonomia, direitos sociais, aposentadoria e disponibilidade; Estabilidade	173

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Funções essenciais à justiça: Ministério Público: princípios constitucionais, estrutura e competência. Conselho Nacional do Ministério Público; Advocacia Pública: Advocacia-Geral da União	182
Princípios da ordem tributária, da ordem orçamentária	190
Da ordem econômica e financeira.....	231
da ordem social	243
O Banco Central na Constituição; Sistema Financeiro Nacional; O poder regulamentar no âmbito do Sistema Financeiro Nacional; Capacidade normativa de conjuntura	268
Questões	274
GABARITO	281

DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

Finanças públicas na Constituição de 1988	1
Orçamento: conceito e espécies; Natureza jurídica; Princípios e normas constitucionais orçamentários.....	12
Normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)	17
Despesa pública: conceito e classificação; Princípio da legalidade; Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento; Crédito suplementar, crédito extraordinário e crédito especial.....	35
Disciplina constitucional e legal dos precatórios e das requisições de pequeno valor .	40
Receita pública: conceito; Ingressos e receitas; Classificação: receitas originárias e receitas derivadas; Preço público e taxa; Dívida Ativa da União de natureza tributária e não tributária.....	45
Parcelamento de débitos perante a Fazenda Pública (Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002)	50
Custos de administração e cobrança da Dívida Ativa	70
Débitos de pequeno valor (Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997)	72
Cobrança extrajudicial e protesto de Certidões de Dívida Ativa (Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997).	75
Dívida Ativa do Banco Central: disposições legais específicas (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, arts. 37 e 37-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 14 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006)	84
Crédito público: conceito. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão.....	86
Dívida pública: conceito, disciplina constitucional, classificação e extinção	91
Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)....	97
Relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil (Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001)	125
Títulos da dívida pública (Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001)	127
Os tributos: conceito; espécies; natureza jurídica; classificação.....	130
O Sistema Tributário Nacional na Constituição de 1988: princípios gerais; limitações do poder de tributar; tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; repartição das receitas tributárias	135
Legislação tributária: vigência; aplicação; interpretação; integração	166

SUMÁRIO

SUMÁRIO



A competência tributária no Código Tributário Nacional.....	212
A obrigação tributária: conceito; fato gerador; sujeito ativo; sujeito passivo	215
Responsabilidade tributária; responsabilidade por infrações da legislação tributária...	223
O crédito tributário: conceito; constituição do crédito tributário.....	226
Suspensão da exigibilidade do crédito tributário	227
Extinção do crédito tributário	229
Exclusão do crédito tributário	232
Garantias e privilégios do crédito tributário	233
A administração tributária: conceito; fiscalização; dívida ativa tributária; certidões negativas	234
O ilícito tributário: conceito; infrações fiscais; crimes tributários; evasão e elisão fiscal	239
O contencioso tributário: conceito; processo tributário administrativo; processo tributário judicial.....	244
Letra Financeira e outros títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência (Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013)	250
Questões	254
Gabarito.....	262

DIREITO CIVIL

Lei; Vigência. Aplicação da lei no tempo e no espaço; Integração e interpretação da lei; Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942)	1
Pessoas naturais e jurídicas: Personalidade; Capacidade	23
Bens: Espécies; Coisas fora do comércio; Bem de família	51
Fatos jurídicos: Atos jurídicos; Negócios jurídicos. Requisitos; Defeitos dos atos jurídicos; Modalidades dos atos jurídico; Forma e prova dos atos jurídicos; Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos; Atos ilícitos	65
Posse: Classificação; Aquisição; Efeitos; Perda; Proteção possessória. Propriedade móvel e imóvel; Aquisição e perda; Direitos reais sobre coisas alheias; Direitos reais de garantia.....	84
Obrigações: Modalidades; Cessão de crédito; Assunção de Dívida; Extinção das obrigações com e sem pagamento; Espécies de pagamento. Sub-rogação; Imputação do pagamento; Dação; Novação; Compensação; Inadimplemento e/ou inexecução das obrigações; Mora; Perdas e danos; Juros legais; Cláusula penal; Arras; Obrigações por declaração unilateral de vontade; Liquidação das obrigações; Obrigações por atos ilícitos.....	110
Prescrição e decadência	138
Contratos: Noções gerais; Teoria da imprevisão; Evicção e vícios redibitórios; Compra e venda e compromisso de compra e venda; Troca ou permuta; Doação; Locação de coisas e serviços; Mútuo e comodato; Depósito; Mandato e gestão de negócios; Fiança.....	147

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Concurso de credores	180
Responsabilidade civil; Teoria da Culpa e do Risco; Dano Moral	185
Regime jurídico de proteção ao consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)	195
Direito de Família: casamento, regime de bens entre os cônjuges, alimentos, união estável, união homoafetiva	220
Direito das Sucessões: sucessão em geral, inventário e partilha	254
Questões	273
GABARITO	281

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Jurisdição: contenciosa e voluntária; Órgãos da jurisdição	1
Competência: espécies, perpetuação e modificações; Competência internacional; Incompetência; Conflito de Competência	4
Ação. Conceito, natureza jurídica, elementos e classificação; Condições da ação; Cumulação de ações	15
Processo: Conceito, natureza jurídica e princípios fundamentais	20
Pressupostos processuais	24
Processo e procedimento; Procedimento ordinário e procedimento sumário	28
Partes. Capacidade e legitimidade. Substituição processual; Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo. Ação regressiva. Intervenção anômala das pessoas jurídicas de direito público (Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997); A atuação do amicus curiae	35
Formação, suspensão e extinção do processo	56
Petição inicial. Requisitos. Inépcia da petição inicial; Pedido. Cumulação e espécies de pedido. Resposta do réu: exceção, contestação e reconvenção. Revelia. Efeitos da revelia; Julgamento conforme o estado do processo; Audiência; Prova. Princípios gerais. Ônus da prova; Tutela antecipada e tutela específica; Sentença. Coisa julgada formal e material. Preclusão. Relativização da coisa julgada. Duplo grau de jurisdição; Liquidação de sentença; Cumprimento de sentença	62
Atos processuais. Tempo e lugar dos atos processuais; Comunicação dos atos processuais. Citação e intimação	98
Despesas processuais e honorários advocatícios; Litigância de má fé	107
Recursos. Pressupostos. Apelação, agravo, embargos de declaração, embargos infringentes, recurso especial, recurso extraordinário e embargos de divergência.	112
Reclamação Constitucional	120
Ação rescisória	121
Pedido de Suspensão de Execução de Liminar e de Segurança	122
Processo nos tribunais: Agravo Interno. Sustentação oral. Questão de Ordem	125

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Execução. Regras gerais. Partes. Competência; Requisitos. Título executivo; Espécies de Execução. Execução para a entrega de coisa. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução de prestação alimentícia; Execução contra a fazenda pública; Execução fiscal (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980); Redirecionamento da execução fiscal e desconsideração da personalidade jurídica; Embargos do devedor e exceção de pré-executividade; Execução por quantia certa contra devedor insolvente; Responsabilidade patrimonial	128
Medidas cautelares	151
Ação popular e ação civil pública	155
Ação de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992); Mandado de segurança	165
Mandado de injunção	170
Habeas data	172
Ação declaratória. Declaratória incidental	176
Ação de consignação em pagamento; Ações possessórias; Embargos de terceiro; Ação monitória	179
Ação cível originária nos tribunais	186
Juizados Especiais Federais Cíveis	188
Súmula Vinculante; Precedente judicial	193
Repercussão Geral	193
Multiplicidade de recursos. Recursos representativos da controvérsia	197
Prerrogativas da Fazenda Pública em juízo (Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997); Reexame necessário. Prazos especiais para a Fazenda Pública	206
Representação judicial de agentes públicos (art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995)	209
O princípio constitucional da duração razoável do processo. Crise de sobrecarga do Poder Judiciário	213
Solução extrajudicial de conflitos na Administração Pública. Solução de conflitos envolvendo entes e órgãos da Administração Pública Federal (art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001). A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União (art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010)	216
Questões	220
Gabarito	225

DIREITO EMPRESARIAL

Teoria geral do direito empresarial	1
Teoria da Empresa	4
Institutos fundamentais do direito empresarial: atividade empresarial, empresário (individual e sociedade empresária) e estabelecimento empresarial	6
Institutos complementares: prepostos, registro, escrituração, nome empresarial e título do estabelecimento	10
Direito de Empresa no Código Civil – Livro II da Parte Especial	20

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Regime jurídico-comercial em sede constitucional (arts. 170 e 173 da Constituição); Liberdade de iniciativa e livre concorrência; Defesa da Concorrência.....	47
Propriedade industrial: noções gerais, objetos do direito da propriedade intelectual: marcas, patentes, desenhos industriais e indicações geográficas; concorrência desleal; medidas de proteção aos direitos de propriedade intelectual	50
Empresário	56
Empresa individual de responsabilidade limitada.....	60
Direito societário: teoria geral das sociedades; conceito de sociedade; sociedade simples e sociedade empresária; sociedade personificada e sociedade não personificada; Sociedades não personificadas: sociedade em comum e sociedade em conta de participação; Tipos societários incomuns: sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples e sociedade em comandita por ações; Sociedade simples; Sociedade limitada; constituição, contrato social, direitos e deveres dos sócios; administração; deliberações sociais; resolução, dissolução e liquidação; Sociedade anônima: constituição, objeto, capital social e ações, acionistas e administração e demais órgãos sociais; dissolução, liquidação e extinção das sociedades anônimas; direitos dos acionistas minoritários; Operações de reorganização societária: transformação, incorporação, fusão e cisão; Sociedades controladoras, controladas e coligadas; subsidiária integral; O poder de controle na sociedade anônima; acordo de acionistas; abuso do poder de controle.....	63
Desconsideração da personalidade jurídica.....	67
Contratos no direito empresarial: contratos de troca (compra e venda mercantil, alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil); contratos de colaboração (sociedade, representação comercial, comissão mercantil, distribuição, concessão comercial, franquia e faturização); contratos de prevenção de riscos (seguro, resseguro, previdência complementar, saúde suplementar e capitalização); contratos bancários (operações bancárias ativas e passivas, serviços bancários); contratos de câmbio; cartões de crédito, faturização	72
Sistema de Consórcios (Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008)	75
Títulos de crédito: Princípios; Modalidades; Características; Aceite; Aval; Protesto. Endosso; Letra de Câmbio; Nota Promissória; Cheque. Duplicata. Duplicata Virtual; Cédula de Crédito Bancário e títulos de crédito imobiliário (Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004); Letra Financeira (arts. 37 a 43 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010)	83
Títulos de financiamento da atividade econômica (notas e cédulas de crédito rural, industrial, comercial, à exportação, conhecimento de depósito e warrant, cédula de produto rural).....	117
Valores mobiliários (ações, debêntures, commercial paper, bônus de subscrição, partes beneficiárias); Derivativos (Lei nº 12.543, de 8 de dezembro de 2011)	120
Recuperação da empresa e Falência (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005)	122
Responsabilidade civil das sociedades em geral e das instituições financeiras	185
Responsabilidade especial dos administradores e dos controladores de instituição financeira	188
Questões	191
GABARITO	197

SUMÁRIO



DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

Normas internacionais: Concepções monista e dualista do direito internacional; Hard law e soft law	1
Fontes do Direito Internacional.....	5
Tratados Internacionais: Conceito; Terminologia; Partes; Formalidades; Execução e Extinção; Outras fontes: costumes, princípios gerais de direito internacional, atos unilaterais e precedentes judiciais, doutrina e atos unilaterais	10
Sujeitos de Direito Internacional: Estados; Organizações internacionais: criação, funcionamento e extinção; A pessoa natural na ordem jurídica internacional.....	15
Integração internacional: Modalidades; Sistemas regionais de integração (Associação Latino-Americana de Integração – Aladi e Mercado Comum do Sul – Mercosul).....	21
Responsabilidade internacional: conceito, fundamento, elementos essenciais.....	25
Soluções pacíficas de controvérsias: Instrumentos não jurisdicionais: meios diplomáticos e políticos; mediação e conciliação; Instrumentos jurisdicionais; Instrumentos não jurisdicionais: meios diplomáticos e políticos; mediação e conciliação.....	30
Fundo Monetário Internacional: estrutura e funções; deveres dos Estados membros .	34
Fóruns de autoridades reguladoras dos mercados financeiros: Banco de Compensações Internacionais (BIS, na sigla em inglês) e Conselho de Estabilidade Financeira (FSB, na sigla em inglês).....	39
Incorporação ao direito brasileiro de decisões, resoluções e recomendações de organismos internacionais, incluindo o BIS e o FSB.....	43
Fontes do Direito Internacional Privado	48
As obrigações em Direito Internacional Privado: Contratos Internacionais; Tipificações e Lei Aplicável.....	52
Imunidades de jurisdição e de execução	56
A nacionalidade no Direito Internacional; Princípios gerais	61
Questões	65
GABARITO	72

DIREITO PENAL

Aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e anterioridade. Lei penal no tempo e no espaço	1
Crime. Conceito. Relação de causalidade. Superveniência de causa independente. Relevância da omissão. Crime consumado, tentado e impossível. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crimes doloso, culposo e preterdoloso. Tipicidade (tipo legal do crime). Erro de tipo e erro de proibição. Coação irresistível e obediência hierárquica	23
Ilícitude. Exclusão de ilicitude	41
Culpabilidade; Imputabilidade penal.....	53
Concurso de pessoas.....	65
Concurso de crimes; Crimes aberrantes	73
Efeitos da condenação	77

SUMÁRIO



Ação penal pública e privada	78
Extinção da punibilidade.....	84
Crimes contra o patrimônio	88
Crimes contra a fé pública.....	97
Crimes contra a administração pública	101
Crimes contra honra	105
Crimes relativos a licitações	107
Crimes contra as finanças públicas.....	114
Crimes contra a ordem tributária	117
Crimes contra a ordem econômica.....	121
Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	130
Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.....	134
Crimes contra as relações de consumo e a economia popular.....	143
Crime de quebra de sigilo bancário.....	147
Crimes falimentares.....	147
Questões	148
Gabarito.....	154

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios gerais.....	1
Inquérito policial.....	1
Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas	9
Sujeitos da relação processual: o juiz, o Ministério Público, o acusado e o defensor, os assistentes e os auxiliares da justiça	12
Ação penal: conceito, condições e pressupostos processuais; Ação penal pública: titularidade e condições de procedibilidade; Denúncia: forma, conteúdo, recebimento e rejeição; Ação penal privada: titularidade; Renúncia; Perdão	20
Perempção	25
Ação civil ex delicto	29
Jurisdição; Competência: critérios de determinação e modificação. Conexão. Continência. Perpetuatio jurisdictionis. Conflitos de competência	31
Competência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instâncias	33
Incompetência: hipóteses e efeitos	36
Questões prejudiciais e procedimentos incidentais atinentes à falsidade documental e à insanidade mental do acusado.....	39
Providências cautelares civis: restituição de coisas apreendidas e medidas assecuratórias	54
Atos processuais: formas de comunicação processual.....	57
Liberdade provisória. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão especial	64

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas e sistemas de apreciação	68
Sentença: conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação	82
Sentença absolutória: providências e efeitos	85
Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos	88
Coisa julgada penal	92
Procedimento comum	96
Procedimento dos Juizados Especiais Criminais	101
Procedimentos especiais: abuso de autoridade, crimes de responsabilidade, crimes contra a economia popular, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crime de "lavagem de dinheiro", crimes contra a honra	102
Nulidades	115
Recursos em matéria penal: princípios básicos e modalidades. Princípio da fungibilidade	116
Revisão criminal	118
Habeas corpus	122
Questões	127
Gabarito	133

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

Direito do trabalho: definição, fontes; Princípios gerais do processo trabalhista	1
Contrato individual de trabalho: conceito, requisitos, classificação	10
Sujeitos do contrato de trabalho	12
Responsabilidade solidária de empresas	15
Sucessão de empresas	17
Salário e remuneração; Gratificação natalina (13º salário)	21
Equiparação salarial	34
Suspensão e interrupção do contrato de trabalho	36
Paralisação temporária ou definitiva do trabalho em decorrência do factum principis .	39
Alteração do contrato individual de trabalho	42
Justa causa de despedida do empregado	45
Rescisão do contrato de trabalho	48
Culpa recíproca; Despedida indireta e dispensa arbitrária; Indenizações em decorrência de dispensa do empregado	52
Aviso prévio	55
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	56
Estabilidade, reintegração do empregado estável; inquérito para apuração de falta grave; estabilidade especial	91
Trabalho extraordinário e trabalho noturno; Adicional de horas extras	95
Repouso semanal remunerado	98
Férias: direito do empregado, época de concessão e remuneração	99
Feriado (Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 199	107

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Segurança e higiene do trabalho: Periculosidade e insalubridade	107
Trabalho da mulher: Estabilidade da gestante; Trabalho noturno e trabalho proibido ..	115
Trabalho do menor e do aprendiz; Estágio	119
Organização sindical; Convenções e acordos coletivos de trabalho; Mediação e arbitragem	122
Direito de greve; Serviços essenciais.....	134
Fiscalização trabalhista	139
Prescrição e decadência	143
Justiça do Trabalho: Organização; Competência.....	146
Dissídios individuais	150
Execução e embargos à execução no processo trabalhista	153
Recursos trabalhistas: recurso ordinário, recurso de revista, agravo de petição.....	156
Terceirização e responsabilidade subsidiária por débitos trabalhistas.....	159
Questões	163
GABARITO	169

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade social: origem e evolução legislativa no brasil; conceito; organização e princípios constitucionais.....	1
Regime geral da previdência social: beneficiário, benefícios e custeio	17
Seguridade social do servidor público: noções gerais, benefícios e custeio	29
PIS/PASEP	35
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001)	40
Entidades de previdência privada: conceito e finalidades, constituição, organização, funcionamento e fiscalização	45
Entidades fechadas: relação com a seguridade social oficial; patrocinadores; supervisão das atividades.....	51
Relação entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar (lei complementar nº 108, de 29 de maio de 2001).....	56
A previdência complementar dos servidores públicos federais (lei nº 12.618, De 30 de abril de 2012).....	62
A fundação de previdência complementar do servidor público federal do poder executivo – funpresp-exe (decreto nº 7.808, De 20 de setembro de 2012).....	67
Legislação acidentária e seguro de acidentes do trabalho	73
QUESTÕES.....	79
GABARITO	87

SUMÁRIO



DIREITO ECONÔMICO

Ordem constitucional econômica: princípios gerais da atividade econômica	1
Ordem jurídico-econômica: conceito. Ordem econômica e regime político	7
Ordem econômica internacional e regional: Aspectos da ordem econômica internacional. Normas: direito econômico internacional; Aspectos da ordem econômica regional; Normas: direito econômico regional – Mercosul.....	13
Sujeitos econômicos.....	19
Intervenção do Estado no domínio econômico	25
Lei Antitruste (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011)	31
Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC); Parecer nº GM-20, de 5 de abril de 2001, do Advogado-Geral da União	60
Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor (SBDC): organização, competências, fiscalização e penalidades administrativas (Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997); Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos bancos (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2951)	76
Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964)	101
Conselho Monetário Nacional (CMN).....	115
Banco Central do Brasil: Funções e atribuições; Regimento Interno	121
Fiscalização e aplicação de penalidades pelo Banco Central do Brasil; Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN (Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996)	127
Regimes Especiais: Intervenção e Liquidação Extrajudicial (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997); Regime de Administração Especial Temporária (Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987).; Medidas prudenciais preventivas (Resolução CMN nº 4.019, de 29 de setembro de 2011)	133
Fundo Garantidor de Créditos – FGC (art. 28, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Resolução CMN nº 4.087, de 24 de maio de 2012)	157
Fundo Garantidor de Créditos das Cooperativas Singulares de Crédito e dos Bancos Cooperativos Integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC (art. 28, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, Resolução CMN nº 4.150, de 30 de outubro de 2012)	162
Sistema de Pagamentos Brasileiro (Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001); Arranjos e instituições de pagamento (arts. 6º a 14 da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013)	168
Regime jurídico do câmbio e dos capitais internacionais; Mercado de câmbio (Resolução CMN nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e alterações); Regime jurídico do capital estrangeiro (Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962).....	175
Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.....	184
Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC (Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009).....	186
Sistema de Consórcios (Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008)	194

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Prevenção à “lavagem de dinheiro” (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e normas baixadas pelo Banco Central); Recomendações internacionais em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro, bens ou valores (International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation – the FATF Recommendations, do FATF/GAFI).....	202
Tratamento da informação pelo Banco Central do Brasil. Sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001); Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS (art. 10-A da Lei nº 9.613, de 1998); Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – Cadin (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002); Sistema de Informações de Crédito (SCR): conceito e finalidades (Resolução CMN nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008).....	217
Redesconto e Arrendamento Mercantil (Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008).....	247
Participação em instituições financeiras pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal e swap de moedas (Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009).....	249
Recomendações internacionais em matéria de supervisão bancária (Core Principles for Effective Banking Supervision, do BIS): aspectos gerais.....	251
Recomendações internacionais em matéria de resolução bancária (Key Attributes of Effective Resolution Regimes for Financial Institutions, do FSB): aspectos gerais	256
Recomendações internacionais em matéria de seguro de depósitos (Core Principles for Effective Deposit Insurance Systems, do BIS e da Associação Internacional de Seguradores de Depósitos): aspectos gerais.....	261
Recomendações internacionais em matéria de infraestruturas do mercado financeiro (Principles for Financial Market Infrastructures, do BIS e da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários): aspectos gerais	267
Questões	273
GABARITO	279

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: conceitos, princípios, poderes e deveres	1
Relação jurídico-administrativa	5
Personalidade de direito público: Conceito de pessoa administrativa	9
Classificação dos órgãos e funções da administração pública	14
Competência administrativa: conceitos e critérios de distribuição; Avocação e delegação de competência.....	19
Poder hierárquico e suas manifestações; Poder de polícia	24
Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração pública direta e indireta; Concentração e desconcentração de competência; Organização administrativa brasileira; Autarquias. Agências Reguladoras. Agências Executivas; Fundações públicas; Empresa pública; Sociedade de economia mista; Entidades paraestatais	26

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Ato administrativo: Procedimento administrativo; Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo; Atos administrativos simples, complexos e compostos; Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais; Atos administrativos gerais e individuais; Atos administrativos vinculados e discricionários; Mérito do ato administrativo e discricionariedade; Teoria dos motivos determinantes; Atos administrativos inexistentes, nulos e anuláveis; Vícios do ato administrativo; Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo	32
Parecer: responsabilidade do emissor do parecer	38
O silêncio no direito administrativo	43
Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999)	48
Procedimento administrativo e instância administrativa; Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio	59
Prescrição administrativa (Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999)	64
Prescrição contra a Administração Pública (Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932)	65
Serviços públicos	66
Contrato administrativo: conceito e caracteres jurídicos; Formação do contrato administrativo: elementos; Licitação: conceito, modalidades e procedimentos; Dispensa e inexigibilidade de licitação; Execução do contrato administrativo: princípios; Teorias do fato do príncipe e da imprevisão; Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas; Repactuação e reajuste do contrato administrativo; Convênios administrativos; Regime diferenciado de contratação; Concessão, permissão e autorização	71
Parceria público-privada	87
Bens públicos: classificação e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público; Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso ...	96
Intervenção do Estado sobre a propriedade	100
Controle interno e externo da administração pública; Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro; Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas; Tribunal de Contas da União (TCU) e suas atribuições	103
Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Controladoria-Geral da União (CGU) e suas atribuições	106
Responsabilidade civil extracontratual do Estado	111
Agentes públicos: agentes políticos, servidores públicos e militares. Natureza jurídica da relação de emprego público; Servidor efetivo e vitalício: garantias. Estágio probatório e estabilidade; Regime jurídico dos servidores públicos civis da União (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990); Formas de provimento e vacância dos cargos públicos; Concurso público; Direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos	116
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	168
Improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992)	177
Ética profissional do servidor público: padrões gerais de conduta; conflitos de interesse; informação privilegiada; atividades paralelas ao serviço público; Conflito de Interesses, quarentena e agenda de compromissos públicos (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)	192
Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994)	196

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Código de Conduta da Alta Administração Federal (publicado no DOU de 22 de agosto de 2000)	200
Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012).....	205
Servidor Público do Banco Central do Brasil. Procurador do Banco Central do Brasil; Disposições legais específicas (Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)	245
Código de Conduta dos Servidores do Banco Central do Brasil.....	308
65.Advocacia Pública Federal. Advocacia-Geral da União (AGU): Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; Disposições legais específicas aplicáveis à Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil (Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, art. 75 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, art. 15 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, Seção II da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)	308
Questões	320
GABARITO	327

SUMÁRIO



► **Constituição como estrutura jurídica do poder**

A Constituição ocupa posição central na organização jurídica do Estado porque estabelece os fundamentos de validade das instituições, distribui competências, reconhece direitos e fixa limites para o exercício da autoridade. Em sentido material, o conceito de Constituição alcança as normas que disciplinam matérias constitucionalmente essenciais, como a forma de Estado, a estrutura dos poderes e as posições jurídicas fundamentais das pessoas. Em sentido formal, considera-se constitucional aquilo que integra o documento produzido e alterado segundo procedimento constitucionalmente qualificado, ainda que determinada disposição pudesse, por seu conteúdo, ser tratada em legislação comum. A distinção ajuda a compreender por que uma ordem constitucional pode reunir tanto comandos estruturalmente indispensáveis quanto escolhas políticas elevadas à máxima hierarquia normativa.

Sentidos sociológico, político e jurídico da Constituição

A teoria constitucional desenvolveu diferentes perspectivas para explicar o que torna uma Constituição efetiva. Ferdinand Lassalle destacou a relação entre a Constituição escrita e os fatores reais de poder existentes na sociedade, chamando atenção para a possibilidade de distância entre o texto e a realidade política. Carl Schmitt enfatizou a dimensão decisória da Constituição, vinculada às escolhas fundamentais sobre a forma de existência política de uma comunidade. Hans Kelsen, por outro lado, trabalhou a Constituição em perspectiva jurídica, como fundamento superior de validade da produção normativa estatal. Essas formulações não precisam ser tratadas como respostas mutuamente excludentes. Elas iluminam planos diferentes: a sustentação social da ordem, as decisões políticas fundamentais e a estrutura normativa que organiza a criação do direito.

A comparação entre essas concepções evidencia diferenças de foco que repercutem na análise de problemas concretos.

Concepção	Foco principal	Pergunta central	Consequência analítica
Sociológica	Relações efetivas de poder	O texto corresponde às forças que operam na sociedade?	Destaca a distância possível entre norma escrita e realidade
Política	Decisões fundamentais da comunidade política	Quais escolhas estruturam a unidade política?	Valoriza decisões sobre forma de Estado, poder e organização política
Jurídica	Hierarquia e validade normativa	De onde deriva a validade das normas inferiores?	Explica a superioridade jurídica da Constituição no sistema

As três perspectivas permitem perceber que a Constituição não é apenas um conjunto de frases solenes. Ela depende de instituições capazes de aplicá-la, traduz escolhas políticas estruturais e serve como referência jurídica para a produção dos demais atos normativos. Um sistema constitucional funcional exige, portanto, conexão entre autoridade social, legitimidade política e validade jurídica.

► **Constitucionalismo e limitação do poder**

O constitucionalismo designa o movimento histórico e jurídico de submissão do poder político a limites previamente estabelecidos. Sua ideia central é incompatível com a existência de autoridade estatal juridicamente ilimitada. A experiência constitucional moderna consolidou instrumentos de contenção do poder, como separação



► Finanças Públicas – Orçamento

Diante das contínuas transformações econômico-sociais que têm afetado a sociedade brasileira, é evidente que a administração pública não permaneceu inerte diante desse processo.

Ao acompanhar a evolução do desenvolvimento social, é perceptível que um dos instrumentos públicos que passou por significativas mudanças ao longo dos anos é o Orçamento Público. De uma simples peça formal, utilizada para controlar os gastos do governo, ele se transformou em um processo sistemático que abrange desde a elaboração do orçamento - com alocações destinadas a atender as necessidades coletivas - até sua execução dinâmica e o monitoramento dos objetivos e metas estabelecidos. Isso permite avaliar se a administração pública está realmente cumprindo as ações propostas para satisfazer os interesses sociais.

Compreendemos também que o processo orçamentário é fundamentado em princípios constitucionais que buscam direcionar a projeção das receitas e despesas públicas, garantindo que seja realizado de maneira legal, temporal, limitada, específica e exclusiva. Isso evita a alocação excessiva de recursos e possibilita o controle legislativo sobre os gastos públicos.

Desse modo, concluímos, portanto, que o orçamento público é um processo dinâmico que engloba todos os Entes, Órgãos e Poderes, bem como a sociedade, em sua elaboração, execução e acompanhamento. Sua principal finalidade é atender às necessidades sociais, concentrando-se em áreas prioritárias cuja carência de atendimento pode ser identificada por meio do acompanhamento e avaliação das ações propostas no plano de governo.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.
- VIII - sustentabilidade da dívida, especificando: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
 - a) indicadores de sua apuração; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
 - b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

► Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os *“processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”*. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: *“o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”*.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: *“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*.



► Conceito

Trata-se a jurisdição de uma das funções do Estado por meio da qual esse Ente busca solucionar os conflitos de interesse em caráter coercitivo, vindo a aplicar a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são atribuídos.

Entretanto, sendo o poder uno, para que o Estado funcione de maneira adequada, é necessário que haja a repartição de suas funções. Desse modo, podemos dividir as funções do Estado em:

- **Função legislativa:** é a atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, que se encontram prévias ao conflito de interesses.
- **Função jurisdicional:** trata-se da aplicação dessas normas gerais aos casos concretos que são submetidos à apreciação judicial, que se trata de criação da norma jurídica concreta regedora do caso levado à apreciação do Poder judiciário.
- **Função administrativa:** é a atividade que não se encontra ligada à solução de conflitos, porém, possui elo com a consecução de determinados fins do Estado que estão diretamente ligados à Administração Pública de modo geral.

Nota importante

A função administrativa não possui caráter substitutivo. Isso ocorre porque os procedimentos administrativos são solucionados pela própria administração, e não apenas por um agente imparcial. Ademais, diferentemente das decisões judiciais, as decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo, desta forma, ser revisadas.

Vale à pena mencionar que a jurisdição se diferencia de outras funções do Estado pelo fato de possuir determinadas características que lhe são particulares. Para uma melhor compreensão do assunto, vejamos tais características de forma esquematizada no quadro abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
SUBSTITUTIVIDADE	É a substituição das partes pelo Estado-juiz que permite uma solução imparcial e muito mais adequada para a pacificação social desejada.
DEFINITIVIDADE	Apenas as decisões judiciais adquirem, após determinado momento, caráter definitivo, não podendo mais ser modificadas. Assim, os atos jurisdicionais tornam-se imutáveis, não sendo mais passível de ser discutidos.
IMPERATIVIDADE	As decisões judiciais possuem força coativa e obrigam os litigantes a cumpri-las, sendo que sua efetividade depende do uso de mecanismos eficientes de coerção, que passam a impor submissão àqueles que devem cumpri-las.
INAFASTABILIDADE	Afirma que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito nos termos do art. 5º da CFB/1.988, inc. XXXV. Mesmo não existindo lei que possa ser aplicada de forma específica a um determinado caso concreto, o juiz não poderá se escusar de julgar invocando lacuna.
INDELEGABILIDADE	Sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, a função jurisdicional só poderá ser exercida pelo Poder Judiciário, não podendo haver delegação de competência.

**FORMAÇÃO DO REGIME EMPRESARIAL E MUDANÇA DE PARADIGMA****► Do comércio tradicional à teoria da empresa****Superação do critério centrado em atos de comércio**

O direito empresarial brasileiro passou por uma mudança de eixo ao deixar de organizar sua incidência principalmente pela enumeração de atos considerados comerciais e adotar uma compreensão fundada no exercício profissional de atividade econômica organizada. O modelo antigo procurava identificar determinadas operações como comerciais e, a partir delas, definir o campo de aplicação de regras especiais. Esse método era adequado a uma economia fortemente associada à circulação de mercadorias, mas se tornava insuficiente diante da ampliação dos serviços, da indústria, das redes de distribuição e de novas formas de organização produtiva.

A teoria da empresa desloca a atenção para a atividade desenvolvida de modo profissional e organizado. O aspecto decisivo deixa de ser a presença isolada de uma compra, venda ou intermediação e passa a ser a existência de uma estrutura voltada à produção ou circulação de bens ou serviços. Uma plataforma regional de logística, por exemplo, pode integrar tecnologia, contratos com transportadores, equipe administrativa, sistemas de rastreamento e capital operacional. A empresarialidade decorre do conjunto organizado e estável, não de uma operação individual de transporte.

A comparação entre os dois modelos evidencia a mudança de perspectiva jurídica:

Critério	Sistema dos atos de comércio	Teoria da empresa
Centro de análise	Operações previamente qualificadas como comerciais	Atividade econômica organizada exercida profissionalmente
Ênfase	Natureza do ato praticado	Organização da atividade e modo de exploração
Abrangência econômica	Mais ligada ao comércio tradicional	Inclui indústria, serviços e outras atividades organizadas
Unidade de observação	Ato ou conjunto de atos comerciais	Empresa como atividade continuada

A teoria da empresa permite acompanhar formas econômicas que não cabem em listas fechadas de operações. Isso não elimina distinções entre atividades empresariais e não empresariais; apenas modifica o critério central de enquadramento. O direito passa a observar como a atividade é estruturada, quem a exerce e quais relações patrimoniais e organizacionais dela resultam.

► Autonomia e integração do direito empresarial**Regime especial em diálogo com outros ramos**

O direito empresarial possui princípios, institutos e técnicas próprios, mas não funciona como sistema isolado. O Código Civil disciplina categorias centrais, como empresário, sociedades e estabelecimento, enquanto leis especiais tratam de companhias, propriedade industrial, recuperação e falência, mercado de capitais, concorrência e outros setores. A autonomia decorre da necessidade de regular relações marcadas por profissionalismo, circulação de riquezas, crédito, rapidez negocial e assunção organizada de riscos.



A FORMAÇÃO DA NORMA JURÍDICA INTERNACIONAL

► Especificidades estruturais da ordem jurídica internacional

A norma internacional nasce em um ambiente descentralizado, no qual não existe um órgão legislativo central dotado de competência para editar comandos gerais e obrigatórios para todos os sujeitos da sociedade internacional. Diferentemente do que ocorre nas ordens jurídicas internas, em que o Estado detém o monopólio da produção normativa por meio de órgãos legislativos hierarquicamente organizados, a formação da norma internacional depende fundamentalmente do consentimento dos entes que a ela se submeterão. Essa característica confere à ordem internacional um caráter essencialmente coordenativo, e não subordinativo: os Estados e as organizações internacionais relacionam-se em pé de igualdade formal, criando obrigações recíprocas a partir de manifestações de vontade convergentes, sejam elas expressas em tratados, sejam reveladas por meio de práticas reiteradas acompanhadas da convicção de obrigatoriedade.

O consentimento como fundamento de validade

O consentimento estatal ocupa posição central na teoria das fontes, pois é ele que legitima a vinculação de um Estado soberano a uma norma que não emana de uma autoridade superior. Esse consentimento pode manifestar-se de forma explícita, como na assinatura e ratificação de um tratado, ou de forma tácita, como na aquiescência a uma prática costumeira. A soberania estatal, nesse contexto, não é obstáculo à normatividade internacional, mas justamente o mecanismo pelo qual essa normatividade se constitui: o Estado obriga-se porque quer obrigar-se, e a própria limitação de sua liberdade de ação decorre de um ato de vontade próprio. Esse traço distingue a formação da norma internacional da formação da norma interna, em que o destinatário da norma frequentemente não participa diretamente do processo legislativo que a produz.

Mecanismos de efetivação e ausência de coerção centralizada

A ausência de um aparato coercitivo centralizado, comparável ao que existe nas ordens internas para garantir o cumprimento das leis, não retira da norma internacional o seu caráter jurídico. O cumprimento das obrigações internacionais apoia-se em mecanismos distintos, como a reciprocidade, a pressão diplomática, as contramedidas admitidas pelo próprio direito internacional e, em hipóteses específicas, mecanismos jurisdicionais ou quase jurisdicionais criados por tratados. A eficácia da norma internacional relaciona-se, portanto, menos à existência de uma força policial supranacional e mais à teia de interesses recíprocos que vincula os Estados a um sistema de cooperação continuada, no qual o descumprimento de uma obrigação tende a gerar custos políticos, econômicos e reputacionais para o Estado infrator.

► A relação entre a ordem internacional e as ordens internas como problema teórico

Antes de examinar as concepções monista e dualista propriamente ditas, é necessário compreender por que essa relação se tornou um problema teórico relevante. À medida que o direito internacional passou a regular matérias que também são objeto de disciplina interna, tornou-se inevitável indagar se as duas ordens compõem um sistema único ou se constituem sistemas distintos, com fontes de validade próprias e mecanismos de recepção recíproca. Essa indagação não é meramente acadêmica: dela decorrem consequências práticas relevantes, como a possibilidade de invocação direta de uma norma internacional perante tribunais internos, a necessidade ou dispensa de um ato de transformação legislativa, e a solução de eventuais antinomias entre uma norma de origem internacional e uma norma de produção doméstica.



INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIREITO PENAL¹

A interpretação é um processo de descoberta do conteúdo exato da lei, nem sempre visível na redação do tipo penal, não se tratando de um meio para a criação de normas inexistentes nem para suprir lacunas. “Interpretar uma expressão de Direito não é simplesmente tornar claro o respectivo dizer, abstratamente falando; é, sobretudo, revelar o sentido apropriado para a vida real, e conducente a uma decisão reta.”

Nas palavras de HASSEMER, “*o pensamento hermenêutico é como uma fita que mantém unidas as áreas separadas da ciência, como também a ciência e a prática e que consegue, em princípio, a unidade. (...) Ela é muito mais um método científico de aproximação de objetos, de construção de teorias e sistemas científicos, ela é um fenômeno estrutural que exige respeito por todo tipo de atividade científica*”.

Se, por seu lado, integração tem por finalidade completar o que está faltando, a interpretação foge a esse universo. Interpretar significa captar o real sentido de algo, clareando o que se afigura nebuloso, porém presente.

► Espécies de interpretação

A) Interpretação literal ou gramatical

A interpretação literal consiste em extrair o conteúdo da norma pela análise de cada um dos termos constantes do tipo penal (ou da norma penal), sem ampliar ou restringir o seu alcance. No entanto, HASSEMER alerta que nenhuma lei é inequívoca e completa, como demonstra a própria jurisprudência, afinal a “linguagem jurídica compartilha das ambiguidades da linguagem coloquial: a dependência do significado das palavras às situações da fala, construções frasais e campos de palavras, permite que se faça a diferenciação dos conceitos ambíguos na linguagem jurídica conforme a vagueza, a porosidade, a necessidade de preenchimento valorativo e a relação com uma disposição”.¹⁶

De fato, na atualidade, tem-se percebido que os tipos penais raramente comportam uma interpretação literal, até porque os tribunais, em seus julgados, cuidam de dar a determinado termo ou expressão, que antes parecia simples, uma visão completamente diversa da literalidade. Com isso, havemos de nos habituar, pois a expressão linguística do universo do direito comporta descobertas variadas, conforme o intérprete, acerca de cada escrito vigente no ordenamento jurídico.

Isto não acarreta carta branca ao intérprete para fazer da lei o que bem entende. Uma das regras básicas da interpretação, que se deve aplicar, em primeiro plano, na interpretação literal, é que “lei clara não carece de interpretação – em sendo claro o texto, não se admite pesquisa de vontade” (*in claris cessat interpretatio*).

A figura típica incriminadora, envolvendo os termos cônjuge e filho, demanda interpretação literal, não se podendo alegar que, a pretexto da presente possibilidade de união estável, se admita, por analogia, a figura do companheiro ou do enteado. Destarte, no delito de abandono material (art. 244, CP), não se pode estender a punição para o companheiro que deixe de prover a subsistência da companheira.

Outro exemplo de interpretação literal é o tipo penal do homicídio: matar alguém. “Matar” = eliminar a vida; “alguém” = pessoa humana. Cuida-se da literalidade dos termos, sem qualquer outra dimensão.

B) Interpretação restritiva

Trata-se do método de interpretação que, para chegar ao significado efetivo da norma, é preciso restringir o alcance de determinados termos ou expressões. Na realidade, o legislador disse mais do que pretendia expressar.

A tarefa do hermeneuta é cercear a exagerada amplitude que a norma alcançaria se fosse aplicada literalmente.

¹ Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Penal - Parte Geral - Vol. 1. (6th edição). Grupo GEN, 2021.*



Direito Processual Penal

► Princípios do Processo Penal

O Direito Processual Penal se embasa em diversos princípios, que buscam evitar arbitrariedades estatais. Seguem os princípios que formam a base principiológica processual penal:

- **Presunção de Inocência (Art. 5º, LVII, CF/88):** Consiste no direito de não ser declarado culpado senão após o devido processo legal, sendo que a consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado;
- **Contraditório:** Consiste no direito à informação somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade reagir. Ex.: contestar, recorrer.
- **Ampla defesa:** O direito de defesa complementa o contraditório, pois após se contrapor (exercer o contraditório) o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas;
- Defesa Técnica - Autodefesa;
- Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual.
- **Publicidade (Art. 9º, IX, CF/88):** Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.
- **Princípio da busca da verdade:** Com o passar dos anos verificou-se que no âmbito do processo penal é impossível atingir a verdade absoluta, o que se busca é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- **Princípio do juiz natural:** Significa que é vedado Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que haja regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.
- **Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo:** Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexigibilidade de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.



Inquérito policial

► Histórico

O Estado pode e deve punir o autor da infração penal, garantindo com isso a estabilidade e a segurança coletiva, tal como idealizado no próprio texto constitucional (art. 5º, caput, CF), embora seja natural e lógico exigir-se uma atividade controlada pela mais absoluta legalidade e transparência.



► Princípios

A palavra princípio traduz, na linguagem corrente, a ideia de começo, início, e, nesta linha, o primeiro momento da existência de algo ou de uma ação ou processo. Mas, traz consigo o sentido de causa primeira, raiz, razão e, nesta medida, a ideia de que serve de base a alguma coisa.

Por extensão, significa, ainda, proposição elementar e fundamental que serve de base a uma ordem de conhecimentos e, nesta dimensão, proposição lógica fundamental sobre a qual se apoia o raciocínio¹.

A palavra, desse modo, carrega consigo a força do significado de proposição fundamental. E é nessa acepção que ela foi incorporada por distintas formas de produção cultural dos seres humanos, inclusive o Direito.

Assim, princípio traduz, de maneira geral, a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais, a partir de certa realidade, e que, após formadas, direcionam-se à compreensão, reprodução ou recriação dessa realidade.

Nessa acepção, princípios políticos, morais ou religiosos, por exemplo, importariam em proposições fundamentais, ideais, resultantes de determinado contexto político, cultural ou religioso, que se reportam à realidade como diretrizes de correspondentes condutas políticas, morais ou religiosas. Em tal sentido, os princípios seriam elementos componentes da visão de mundo essencial que caracteriza as pessoas e grupos sociais, resultando de suas práticas cotidianas e sobre elas influenciando.

Na dinâmica das pessoas e sociedades, os princípios atuariam como enunciados que refletem e informam, em maior ou menor grau, as práticas individuais e sociais correspondentes.

Nas ciências, a palavra princípio é apreendida com sentido similar. Aqui, os princípios correspondem à noção de proposições ideais, fundamentais, construídas a partir de uma certa realidade e que direcionam a compreensão da realidade examinada.

Ou proposições que se colocam na base de uma ciência, informando-a. Os princípios atuariam no processo de exame sistemático acerca de uma certa realidade, processo que é típico às ciências, iluminando e direcionando tal processo.

Princípios de direito: funções e classificação

No Direito, os princípios cumprem funções diferenciadas. Atuam, na verdade, até mesmo na fase de construção da regra de Direito, fase pré-jurídica ou política. Mas será na fase jurídica típica, após consumada a elaboração da regra, que os princípios cumprirão sua atuação mais relevante.

1 – Fase Pré-jurídica ou Política

Na fase pré-jurídica, que é nitidamente política, voltada à construção das regras e institutos do Direito, os princípios despontam como proposições fundamentais que propiciam uma direção coerente na construção do Direito. São veios iluminadores à elaboração de regras e institutos jurídicos.

Os princípios gerais do Direito e os específicos a determinado ramo normativo tendem a influir no processo de construção das regras jurídicas, orientando o legislador no desenvolvimento desse processo. Nesse momento, os princípios atuam como verdadeiras fontes materiais do Direito, na medida em que se postam como fatores que influenciam na produção da ordem jurídica.

Essa influência política dos princípios é, contudo, obviamente limitada. É que as principais fontes materiais do Direito situam-se fora do sistema jurídico, consubstanciando-se fundamentalmente nos movimentos socio-políticos e correntes político-filosóficas e econômicas que provocam e condicionam a elaboração normativa.

¹ DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores* — 18. ed. — São Paulo: LTr, 2019.



Origem e Evolução legislativa no Brasil

De antemão, ressalta-se que o direito à proteção social do ser humano advinda do Estado, possui sua origem relacionada ao desenvolvimento da sua estrutura, bem como acerca da discussão histórica sobre quais deveriam ser as suas funções.

Na seara histórica, infere-se que a seguridade social teve início na Inglaterra no ano de 1.601, com a denominada *Poor Law*, que significava a “Lei dos Pobres”, ou seja, tratava-se de uma lei que buscava amparar de forma contundente aos menos favorecidos.

Naquele período, a Inglaterra passava por uma grande transformação na sociedade, uma vez que ela se encontrava em plena revolução industrial, por meio da qual, os trabalhadores migravam da zona rural, vindo a habitar nas cidades com o fito de trabalhar nas indústrias.

Tendo em vista que as condições de trabalho desses trabalhadores não eram boas, muitos se tornavam incapazes e inválidos para o trabalho, ficando à mercê da própria sorte em decorrência do desamparo total do Estado, fatos que lhes acarretava a ausência de condições para prover o próprio sustento, bem como de suas famílias, e fez com que muitos passassem a ter óbito prematuro, vindo os seus dependentes também a ficar sem qualquer recurso para sobreviver.

Em virtude da intensa pressão social, no ano de 1.601, a Inglaterra editou a *Poor Law*, ou, “Lei dos Pobres”, legislação eivada de normas e direitos que possuíam como objetivo, fornecer, de modo geral, um seguro ao trabalhador, momento histórico por meio do qual, a doutrina considera que se iniciou a criação da Seguridade Social, nascendo com ela, os indícios primordiais de preocupação do Estado para com o trabalhador. Naquele período, a maior e mais marcante preocupação era com os trabalhadores, bem como com os infortúnios sociais que estes sofriam.

Ressalta-se que no Estado contemporâneo, a maior função da Previdência Social era a de dar amparo e apoio ao trabalhador em situações de infortúnios sociais, como por exemplo, a incapacidade laborativa, a idade avançada, bem como a ocorrência de óbito ou morte, deixando pensão para a sobrevivência de seus dependentes.

A doutrina majoritária afirma que a Inglaterra e a Alemanha são os países pioneiros da Previdência Social, posto que por intermédio de *Otto Von Bismarck*, foi criado um seguro de assistência social.

Em relação ao Brasil, no ano de 1.824, a Primeira Constituição do Império, buscou tratar desse assunto por meio dos denominados “Socorros Públicos”, por intermédio dos quais, o Sistema Estatal ainda não se comprometia e nem se preocupava com o trabalhador de forma eficaz e contundente, embora mencionasse em seu texto alguma espécie de proteção.

Já em 1.891, a Constituição da República trouxe em seu bojo a inovação da possibilidade da concessão da aposentadoria por invalidez aos servidores públicos como um todo, fato que demonstrava que o Brasil, apesar de se encontrar como principiante em tal tarefa, estaria começando a se preocupar com os infortúnios sociais dos trabalhadores que se encontravam sob sua proteção.

Registra-se que sob a suprema égide da Constituição de 1.891, foi editada a Lei Eloy Chaves por meio do Decreto-Legislativo nº. 4.682, de 24/01/1923, que criou importantes caixas de aposentadorias e pensões para os trabalhadores ferroviários que concediam aos empregados a aposentadoria por invalidez, a validade da pensão por morte e, ainda, a aposentadoria ordinária. Entretanto, o Estado não custeava e nem tampouco administrava essas caixas, uma vez que eram as empresas que administravam e os trabalhadores que contribuía.

No decorrer do tempo, outras empresas passaram a criar suas próprias caixas de aposentadoria, fato que definiu e marcou a década de 20 pela criação de caixas de aposentadoria e pensão, mesmo sem a intervenção do Estado, situação por intermédio da qual, as caixas continuaram sendo administradas pelas empresas.



FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

A Constituição de 1988 não trata a economia como espaço juridicamente neutro. Ela define bases, finalidades e limites para a atuação de particulares e do poder público, formando uma Constituição econômica integrada ao restante da ordem constitucional. A atividade econômica permanece aberta à iniciativa privada, mas o exercício dessa liberdade deve conviver com valores relacionados ao trabalho, à dignidade, à justiça social, à concorrência, ao consumidor e a outros interesses coletivos. O resultado é um modelo em que liberdade e responsabilidade aparecem como dimensões simultâneas da organização econômica.

► Valorização do trabalho humano, livre iniciativa e existência digna

O núcleo do artigo 170 da Constituição associa dois fundamentos: valorização do trabalho humano e livre iniciativa. A primeira impede que a atividade econômica seja analisada apenas pelo resultado patrimonial de empresas e investidores. A produção de riqueza ocorre por meio de relações humanas, empregos, prestação de serviços e formas variadas de organização do trabalho. A segunda protege a capacidade de empreender, organizar fatores de produção, escolher atividades lícitas, contratar e disputar mercados. Nenhum desses fundamentos é absoluto. A livre iniciativa não autoriza práticas lesivas à concorrência, ao consumidor ou ao meio ambiente, assim como a valorização do trabalho não converte toda decisão empresarial em matéria previamente dirigida pelo Estado.

Finalidade social da ordem econômica

A existência digna e a justiça social funcionam como finalidades constitucionais que dão sentido ao conjunto dos princípios econômicos. Isso significa que a ordem econômica não se limita a proteger a liberdade de produzir e contratar; ela também deve oferecer condições para que a atividade econômica contribua para uma vida social compatível com a dignidade humana. A Constituição não determina um único programa econômico detalhado, mas exclui soluções incompatíveis com seus valores básicos. Políticas públicas podem variar conforme escolhas democráticas e circunstâncias econômicas, desde que respeitem a moldura constitucional.

Imagine a abertura de uma pequena indústria de alimentos. O empreendedor exerce livre iniciativa ao escolher o ramo, organizar capital, contratar trabalhadores e buscar consumidores. Ao mesmo tempo, deve observar padrões sanitários, ambientais e trabalhistas, porque a liberdade empresarial se desenvolve dentro de uma ordem que protege outros interesses constitucionalmente relevantes. O poder público, por sua vez, não pode transformar exigências legítimas em barreiras arbitrárias que inviabilizem a entrada de novos agentes.

► Normatividade dos princípios econômicos

Os princípios gerais da atividade econômica são normas jurídicas, e não apenas declarações políticas. Eles orientam a produção legislativa, a regulamentação administrativa, a interpretação de contratos e o controle de medidas estatais. Também funcionam como parâmetros para avaliar práticas privadas que afetem o mercado. Quando diferentes princípios apontam para direções distintas, a solução exige compatibilização concreta, com atenção à finalidade da medida, ao setor econômico atingido e à intensidade da restrição imposta.

A tabela apresenta algumas relações fundamentais entre princípio, interesse protegido e consequência jurídica. Ela evidencia que cada princípio possui função própria, mas atua em conexão com os demais.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****► Conceito**

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

A versão **COMPLETA** é o passo decisivo para você finalmente alcançar a aprovação e mudar sua vida. Ative agora seu DESCONTO ESPECIAL!

QUERO MINHA APROVAÇÃO!